

**UFSCar**

N.º: 079/2021

Processo: 23112.007891/2021-04



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA  
E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Entre

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Escola de Ensino Superior Politécnico, não integrada, com sede na Avenida Bissaya Barreto s/n, 3004-011 Coimbra, contribuinte n.º 600081583, representada pela sua Presidente, Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes,

E a Universidade Federal de São Carlos, instituição de Ensino Superior, pública, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, contribuinte n.º 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, Prof.ª Doutora Ana Beatriz de Oliveira,

E, considerando:

- Que a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) são estabelecimentos de Ensino Superior vocacionados para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade e, ainda, para a cooperação com entidades nacionais e internacionais, em atividades de interesse comum, particularmente no âmbito da educação, investigação, inovação e desenvolvimento no domínio da Enfermagem e da Saúde;
- Que a cooperação entre a ESEnfC e a UFSCar resultará em vantagens para as duas instituições, assim como para um desempenho enriquecido da sua missão social;
- Que a ESEnfC atribui elevada importância à cooperação com outras instituições que leccionam e investigam na área da Enfermagem e com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- Que a ESEnfC tem uma **Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E)**, avaliada e acreditada pela Fundação para Ciência e Tecnologia, tendo como missão: a investigação, a inovação e a formação em investigação/*training*, desde a iniciação e integração à investigação até à investigação avançada (iniciação à Investigação-II/Investigação Científica-IC/Doutoramento-PhD/Pós-Doutoramento-Pós-Doc). Que ambas as instituições visam incrementar o intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes e pessoal não docente, com vista à participação em ações de natureza pedagógica, científica, cultural e administrativa que se realizem em cada uma das instituições e que possam valorizar os recursos humanos mútuos;
- Que ambas as instituições têm interesse em promover a circulação de informação científica, técnica, pedagógica e cultural, particularmente através da organização de actividades científicas conjuntas.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
( Objecto )

O Presente protocolo tem por objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas instituições.

**Cláusula 2ª**  
( Formas de cooperação )

A cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo revestirá as formas que, em cada momento, forem julgadas oportunas, podendo designadamente assumir as seguintes:

- Intercâmbio de estudantes no âmbito dos cursos de licenciatura, mestrado e formação avançada de investigação (doutoramento-sanduíche e pós-doutoramento);
- Participação conjunta em cursos internacionais;
- Colaboração de docentes de ambas as instituições na leccionação de disciplinas ou módulos de cursos de graduação ou de pós-graduação, bem como na orientação de dissertações de mestrado e teses de doutoramento, da outra parte, mediante aprovação prévia pelos respetivos Conselhos Científicos e de acordo com a regulamentação interna em vigor nas entidades outorgantes;

- Colaboração de docentes de ambas as instituições em projetos conjuntos de investigação ou noutras ações de carácter científico ou pedagógico;
- Colaboração das duas instituições no desenvolvimento de projetos de extensão cultural a levar a cabo por qualquer das partes;
- Participação de docentes das duas instituições em colóquios, conferências, congressos, cursos e encontros a promover por qualquer delas ou em parceria;
- Mobilidade inter-institucional para a realização de estágios científicos e técnicos, de docentes e/ou discentes da formação graduada e/ou pós-graduada;
- Outras formas de colaboração que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

**Cláusula 3ª**  
( Execução do protocolo )

A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de acordos de cooperação específicos a celebrar pelas partes, que incluirão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das instituições.

**Cláusula 4ª**  
( Vigência )

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de cinco anos, sendo renovável por iguais períodos por meio da celebração de termos aditivos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo entre as partes.

**Cláusula 5ª**  
( Resolução de conflitos )

Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos contratos em que este se concretiza, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos das normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou poderes competentes de seus países, com observância da lei vigente na matéria.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Em São Carlos, no dia 24 de maio de 2021

A Reitora da  
Universidade Federal de São Carlos

  
(Prof.ª Doutora Ana Beatriz de Oliveira)

Em Coimbra, no dia 24 de Agosto de 2021

A Presidente da  
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

  
(Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

# REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

## 1. ESTUDANTES LICENCIATURA /GRADUAÇÃO

- 1.1. Os estudantes serão indicados pela sua instituição de origem com base em critérios existentes em cada instituição, que devem contemplar o mérito académico sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição recetora.
- 1.2. Os estudantes em mobilidade serão considerados alunos e estarão sujeitos a todas as normas da instituição de acolhimento, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.
- 1.3. Os estudantes, participantes de programa de mobilidade, deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição de acolhimento, compatível com o programa a ser por eles desenvolvido.
- 1.4. Cada estudante deverá seguir um programa acordado entre as duas instituições.
- 1.5. O período de mobilidade não deverá exceder um ano académico, salvo em casos de programas de dupla titulação.
- 1.6. As instituições outorgantes determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para mobilidade em cada ano.
- 1.7. O estudante deve providenciar um seguro de saúde no país de origem, antes de sua chegada à instituição de acolhimento.
- 1.8. Todos os pedidos de mobilidade devem ser dirigidos, no caso da ESEnFC ao Coordenador no Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais.
- 1.9. O *Deadline* para a receção de candidaturas ocorre até 30 de Novembro para o semestre de primavera (inicia em Fevereiro) e até 30 de Maio para o semestre de inverno (início em outubro).
- 1.9.1. As candidaturas devem ser informadas com os seguintes documentos:
  - Formulário a fornecer pela ESEnFC (disponível em [www.esenfc.pt](http://www.esenfc.pt)) para países não pertencentes ao espaço Erasmus ou Application Form para as instituições com as quais a ESEnFC tem acordos bilaterais no âmbito do programa ERASMUS +;
  - Proposta de programa para a mobilidade (Learning Agreement for Traineeships or for Studies);

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL  
PARA A ESENFEC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

- Curriculum académico (transcript of records);
  - Carta de motivação (Motivation Letter);
  - C.V.;
  - Cópia do Cartão de Identidade;
  - Cópia dos Cartão Europeu de Saúde ou cópia de seguro de saúde;
  - 1 foto jpg;
  - Pedido de alojamento na residência da Escola para os estudantes que o pretendam  
Housing Application Form (opcional) sujeito ao número de lugares.
- 1.10. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo do próprio estudante. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro.
- 1.11. No final do período de mobilidade do estudante, a instituição de acolhimento enviará ao órgão próprio da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação.
- 1.12. A instituição de origem reconhecerá os resultados académicos obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento, com base no programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições, respetivos créditos e/ou carga horária.
- 1.13. As instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida académica da instituição de acolhimento.
- 1.14. A instituição recetora deverá proporcionar condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida das suas possibilidades.

# REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

2

## 2. FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES E INVESTIGAÇÃO AVANÇADA

No contexto do Eixo Estratégico de Desenvolvimento da UICISA: E para a Formação de Investigadores, pretende-se desenvolver as competências de investigação em cadeia (da iniciação à investigação à investigação avançada). A iniciação à investigação tem regulamento próprio (Regulamento das rotações de iniciação à investigação - RII/Janela do Jovem Investigador). O presente protocolo refere-se à Formação Avançada de Investigadores (mestrado, doutoramento, pós-doutoramento e outros percursos de formação avançada).

### 2.1. Percursos de formação avançada (mestrandos e doutorandos, em formato sanduíche, e pós-doutorados)

2.1.1. A ESEnFC, através da UICISA: E, acolhe mestrandas(os), doutorandas(os) e/ou pós-doutoradas (os) matriculadas(os) em instituições com as quais tem protocolo de colaboração internacional de investigação. No caso de percurso de Pós-doutoramento, o pedido pode também ser realizado de forma individual. Nesta situação, aplica-se as regras indicadas no ponto 2.2.

2.1.2. As (Os) estudantes serão indicadas(os) pela sua instituição de proveniência com base em critérios existentes em cada instituição, que devem contemplar o mérito académico e científico sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição de acolhimento.

2.1.3. Todos os pedidos de percurso devem ser dirigidos, no caso da ESEnFC, ao Coordenador do Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais (GRNI). Os seguintes elementos devem constituir a solicitação: **Tipo de pedido (mestrado, doutoramento ou pós-doutoramento); Carta da Instituição de Proveniência que confirme a inscrição da(o) candidata(o) no programa de mestrado/doutoramento e o conhecimento de solicitação de percurso por parte da(o) candidata(o); Área temática a desenvolver; Resumo do estudo a desenvolver; Plano de atividades; Data de Realização (início e fim - mínimo 3 meses); Curriculum Vitae; Carta de Orientadora(or) da Instituição de proveniência; Documento da Condição de Bolseira(o) ou de solicitação de apoio financeiro/bolsa (caso se aplique); Cópia do cartão de identidade; Cópia do Cartão Europeu de saúde ou Cópia de Seguro de saúde; duas**

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL  
PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

fotos; Pedido de alojamento na residência da ESEnFC para as(os) estudantes que o pretendam (Housing Application Form, opcional, sujeito ao número de lugares).

2.1.4.O Coordenador Científico da UICISA: E recebe do Coordenador do GRNI a Candidatura e respetivos documentos. Em coerência com o Estudo apresentado pela(o) Formanda(o), o Coordenador Científico da UICISA: E identifica o Projeto Estruturante inscrito na UICISA: E a(o) Investigadora(or) Principal do mesmo para decisão sobre a missão de orientação. O Coordenador Científico da UICISA: E pode solicitar elementos em falta à(ao) candidata(o) (caso seja necessário).

Nos casos em que, fruto das atividades científicas de colaboração internacional já desenvolvidas, o estudante identifique um investigador da UICISA: E que oriente o percurso, deverá identifica-lo e nomeá-lo devidamente. O orientador do percurso deve cumprir os critérios definidos para orientadores de percurso Pós-doutoramento, indicados no 9.7 do Guia do Investigador da UICISA: E e ter investigação desenvolvida em área científica relacionada com o plano de trabalhos proposto pelo estudante. Caso o orientador não cumpra os critérios referidos, o Coordenador da UICISA: E consensualizará com as partes envolvidas outra proposta de orientação ou coorientação.

2.1.5.A (O) Orientadora (or) do percurso toma conhecimento e compromete-se à orientação assinando o termo de aceitação (anexo 1).

2.1.6.Constituído todo o processo, o Coordenador Científico da UICISA: E envia todos os elementos à Presidência da ESEnFC para que seja emitida carta de aceitação do percurso a enviar ao candidato(a).

2.1.7.No dia de início do percurso, que deve coincidir com o descrito no plano prévio, e após apresentação no GRNI, que assume a tarefa de inscrever e garantir que os processos administrativos sejam garantidos, o candidato é acolhido na UICISA: E, para uma reunião de integração, condição necessária para o início do percurso. A(O) formanda(o) recebe: um guião segundo o qual vai desenhando um Relatório Síntese, Esquemático, modelo UICISA: E (objetivos, atividades, resultados observados, data, duração média, locais de realização). O Coordenador Científico da UICISA: E, a(o) Investigadora(or) Orientadora(or), a(o) Coorientadora(or), se for o caso, e a(o) Orientanda(o)

## REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

contratam as condições para o percurso de investigação, tendo presente os princípios do acordo de compromisso (consultar o anexo 2), procedendo-se à assinatura do referido acordo.

- 2.1.8. Para dar cumprimento ao acordo de compromisso indicado no ponto anterior nomeadamente no relacionado com objetivo educacional, o Coordenador Científico da UICISA: E envia uma cópia do processo ao Conselho Técnico-Científico da ESEnFC.
- 2.1.9. O Relatório Síntese final é assinado pela(o) Orientadora(or), pela(o) orientanda(o) e pelo Coordenador Científico da UICISA: E. Todo o processo é enviado à Presidência da ESEnFC para que seja emitida a respetiva certidão (com o relatório em adenda).
- 2.1.10. As(os) estudantes em percurso serão consideradas(os) alunas(os) da ESEnFC e estarão sujeitas(os) a todas as suas normas, devendo observar as mesmas condições das(os) estudantes regulares.
- 2.1.11. As instituições comprometem-se a promover a integração das(os) estudantes na vida académica da instituição de acolhimento.
- 2.1.12. A instituição de acolhimento deverá proporcionar as condições de investigação e o local apropriados para o trabalho da(o) estudante, na medida das suas possibilidades.
- 2.1.13. O período de percurso não deverá exceder um ano.
- 2.1.14. A(o) estudante deve providenciar um seguro de saúde no país de origem, antes de sua chegada à instituição de acolhimento.
- 2.1.15. As(os) estudantes a realizar percurso deverão pagar as taxas académicas nos termos do Regulamento de Propinas da ESEnFC em vigor. As despesas (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo da(o) própria(o) estudante em mobilidade. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro por parte da ESEnFC.
- 2.1.16. No final do percurso, a instituição de acolhimento enviará ao Estudante cópia do relatório de percurso e certidão oficial digitalizada, via email.
- 2.1.17. A instituição de proveniência reconhecerá os resultados académicos obtidos pela(o) estudante na instituição de acolhimento, com base no programa de



REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL  
PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade trabalho previamente acordado entre as duas instituições, respetivos créditos e/ou carga horária.

## 2.2. Outros percursos de investigação avançada

A ESEnFC através da UICISA: E acolhe investigadores que solicitem a título individual percursos avançados ou estágios de investigação desde que apresentem um plano de trabalho que seja aprovado pelo coordenador do projeto estruturante onde se insere o percurso e do coordenador do eixo estratégico de desenvolvimento para a formação de Investigadores.

Esta tipologia de percursos tem duração variável (mínimo 1 semana e máximo 1 ano) e não se enquadra na cadeia de formação desde a iniciação à investigação à investigação avançada. O procedimento é idêntico ao referido no ponto 2.1., à exceção de:

- A carta da Instituição de proveniência ou do Investigador responsável da instituição de proveniência terá um formato de carta de recomendação e deverá indicar que é do seu conhecimento o pedido de percurso por parte da(o) candidata(o);
- Prescinde-se do Acordo de Compromisso assinado durante a reunião de Integração;
- O documento final comprovativo do percurso emitido pela ESEnFC tem o formato de declaração.

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL  
PARA A ESENFEC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

ANEXO 1

TERMO DE ACEITAÇÃO

Aceito coorientar o percurso de Investigação Avançada de Mestrado/Doutoramento Sanduíche/Pós-doutoramento de \_\_\_\_\_, proveniente da \_\_\_\_\_ (instituição), \_\_\_\_\_ (país), integrado no Projeto Estruturante \_\_\_\_\_.

Datas de previsão de permanência: \_\_/\_\_/20\_\_ a \_\_/\_\_/20\_\_.

Declaro também que conheço todos os elementos descritos no Protocolo de Colaboração Internacional no que, especificamente, se refere à Investigação avançada, nomeadamente ao Acordo de Compromissos Específicos, que será assinado no momento da integração na UICISA: E. Esta integração é efetuada pelo Coordenador Científico da UICISA: E e marca a data efetiva do início de percurso de Investigação Avançada, como refere o Guia do Investigador.

Coimbra, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Orientadora

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL  
PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

ANEXO 2

ACORDO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS, PARA PERCURSOS DE INVESTIGAÇÃO AVANÇADA (mestrado/doutoramento sandwich/ pós-doutoramento)

Para o desenvolvimento do Percurso de Investigação Avançada (...) na Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E), da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC), formando e orientador comprometem-se a aceitar os princípios definidos em protocolo e a garantir o desenvolvimento de um percurso equilibrado de atividades de investigação científica.

O plano de atividades deve permitir uma dedicação de cerca de 95% de tempo a aprofundar investigação científica, prevendo a consecução dos objetivos do formando e a intensificação da produção científica de excelência do projeto estruturante em que o percurso se inscreve, apresentando no final, diversos indicadores de produtividade, nomeadamente a publicação de pelo menos um artigo em Revista Indexada com Fator de Impacto. Deste tempo de aprofundamento, cerca de 40% do tempo dedicado a aprofundar investigação científica, deve ser planeado de forma a garantir um contributo relevante para o desenvolvimento dos eixos estratégicos da UICISA: E, nomeadamente, efetuar mentoring de estudantes em RII, oferecer formação em sua área de expertise, participar em reuniões científicas na Unidade de Investigação, apresentar o seu projeto nos seminários regulares da UICISA: E, contribuir com a sua presença para atividades com bolseiros e fomentando a cultura científica no ambiente da UICISA: E. Aproximadamente 5% do tempo deve ser previsto e planeado no início do percurso, em acordo com o orientador e o Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESEnFC, para lecionação de assuntos relacionados com a área de investigação.

Aceitação

Data:

Formando:.....

Orientador:.....

# REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC

Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade



2

## 3. MOBILIDADE DE DOCENTES E NÃO DOCENTES

### 3.1. Mobilidade ensino

- 3.1.1. A mobilidade de docentes para missões de ensino deve ser requerida ao GRNI através de carta de intenção onde constem objetivos, áreas de interesse, áreas temáticas/conteúdos que gostaria de leccionar e período de mobilidade que não deve ser superior a 30 dias.
- 3.1.2. A ESEnFC designa um docente de referência da área de interesse do docente que solicita a mobilidade que negociará e elaborará com o docente que solicita a mobilidade, um programa de trabalho que deve ser, tanto quanto possível, integrado na atividade dos cursos em funcionamento na Escola. A ESEnFC elabora uma carta convite/aceitação onde junta o programa acordado.
- 3.1.3. A instituição de acolhimento compromete-se a promover a integração do docente na vida académica e cultural da cidade.
- 3.1.4. Os professores que participam em mobilidade de ensino devem ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição de acolhimento, ainda que se aceite a utilização dos idiomas inglês, francês e espanhol.
- 3.1.5. As despesas inerentes à mobilidade (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo do docente acolhido. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro.
- 3.1.6. A ESEnFC certificará o período de mobilidade realizado.

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL  
PARA A ESEnfC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

3.2. Visitas técnicas

- 3.2.1. A mobilidade de docentes em visita técnica deve ser requerida ao GRNI através de carta de intenção onde constem objetivos, áreas de interesse, temas de interesse a discutir, reuniões com órgãos que pretende realizar, espaços que pretende visitar o período de mobilidade que não deve ser superior a 5 dias.
- 3.2.2. A ESEnfC designa um docente de referência da área de interesse do docente que solicita a visita que negociará e elaborará um programa de visita.
- 3.2.3. A ESEnfC elaborará uma carta convite/aceitação onde junta o programa acordado.
- 3.2.4. A instituição de acolhimento compromete-se a promover uma visita cultural à cidade.
- 3.2.5. Os professores que participam em visitas técnicas devem ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição de acolhimento, ainda que se aceite a utilização dos idiomas inglês, francês e espanhol.
- 3.2.6. As despesas inerentes à mobilidade (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo do docente acolhido. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro.
- 3.2.7. A ESEnfC certificará a visita realizada.

# REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

## 3.3. Mobilidade de não docentes

- 3.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro (s) das suas equipas técnicas e administrativas para participar em mobilidade.
- 3.3.2. A mobilidade de não docentes deve ser requerida ao GRNI através de carta de intenção onde constem objetivos, áreas de interesse e uma síntese do curriculum profissional.
- 3.3.3. A ESEnFC designa um não docente de referência da área técnico-administrativa da área interesse solicitada que negociará e elaborará um programa para a mobilidade.
- 3.3.4. A ESEnFC elaborará uma carta convite/aceitação onde junta o programa acordado.
- 3.3.5. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.
- 3.3.6. Os salários serão pagos pela instituição de origem.
- 3.3.7. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições de acolhimento e de origem.
- 3.3.8. O período de mobilidade não deve exceder os 15 dias.
- 3.3.9. A ESEnFC certificará a mobilidade realizada.

